



PENAL E PROCESSO PENAL

Prof. Sergio Gurgel

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Princípios:

01- *Nulla poena sine iudicio.*

02- Juiz Natural.

03- Investidura.

04- Inércia.

05- Indeclinabilidade.

06- Indelegabilidade.

07- Improrrogabilidade.

08- Inafastabilidade.

09- Unidade da Jurisdição.

10- Duplo Grau de Jurisdição.

11- Inevitabilidade.

12- Identidade Física do Juiz.

Competência “ratione personae”

Prerrogativa de Função
(foro especial)

JUSTIÇA ESPECIAL

Justiça do Trabalho → Não tem jurisdição penal.

Justiça Militar → Julga os crimes militares.

Justiça Eleitoral → Julga os crimes eleitorais e outros conexos.

JUSTIÇA COMUM

Justiça Federal → Crimes que atingem bens, interesses ou serviços da União.

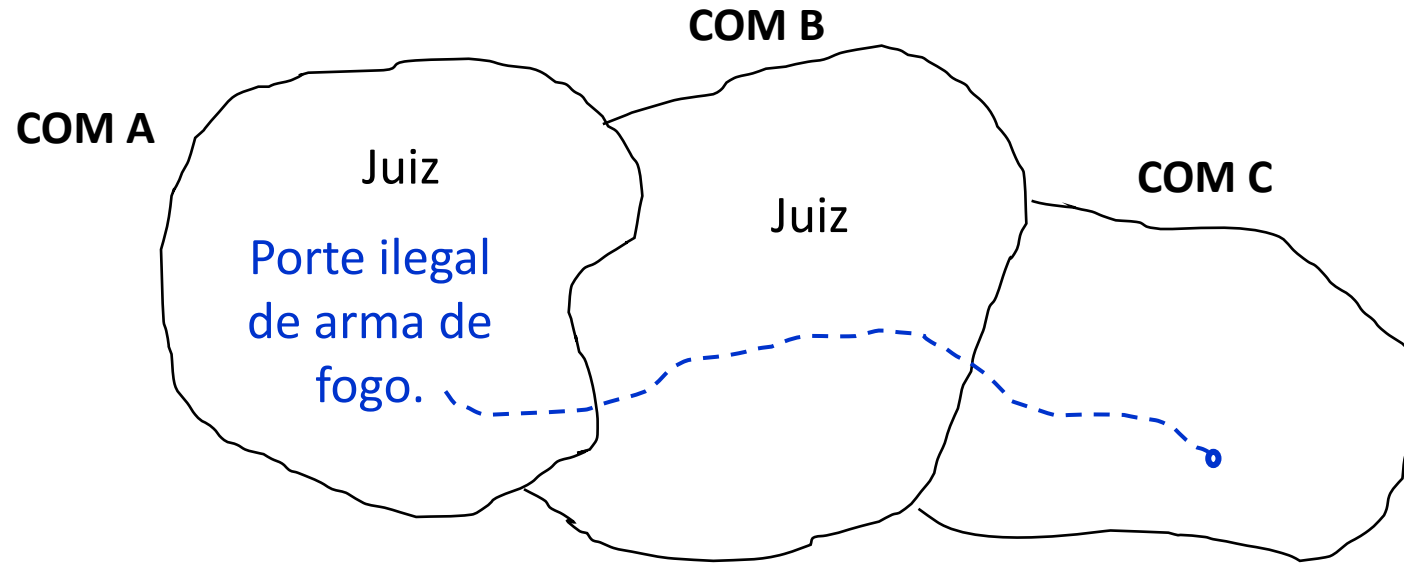
Justiça Estadual

Competência “ratione loci”

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se **consumar** a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Teoria do Resultado

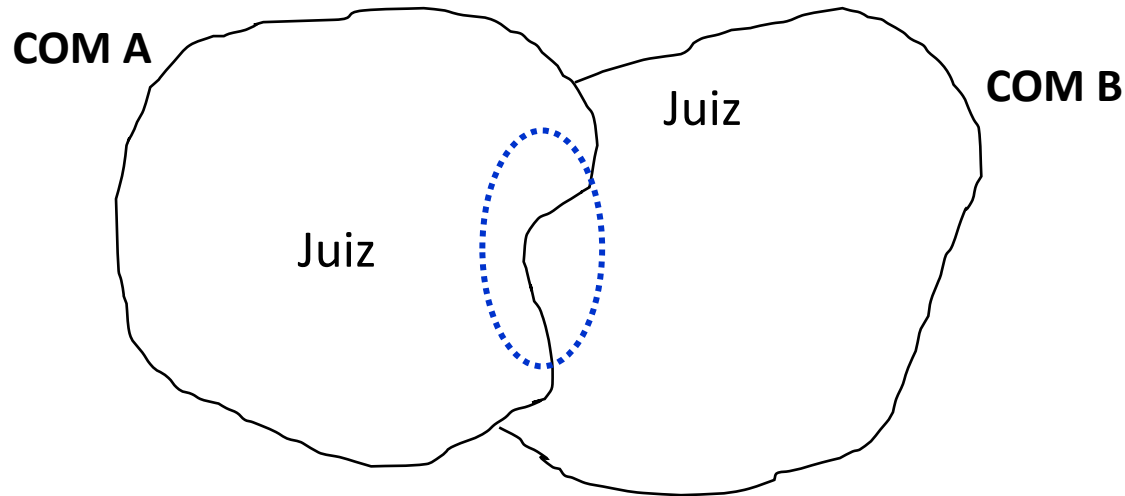




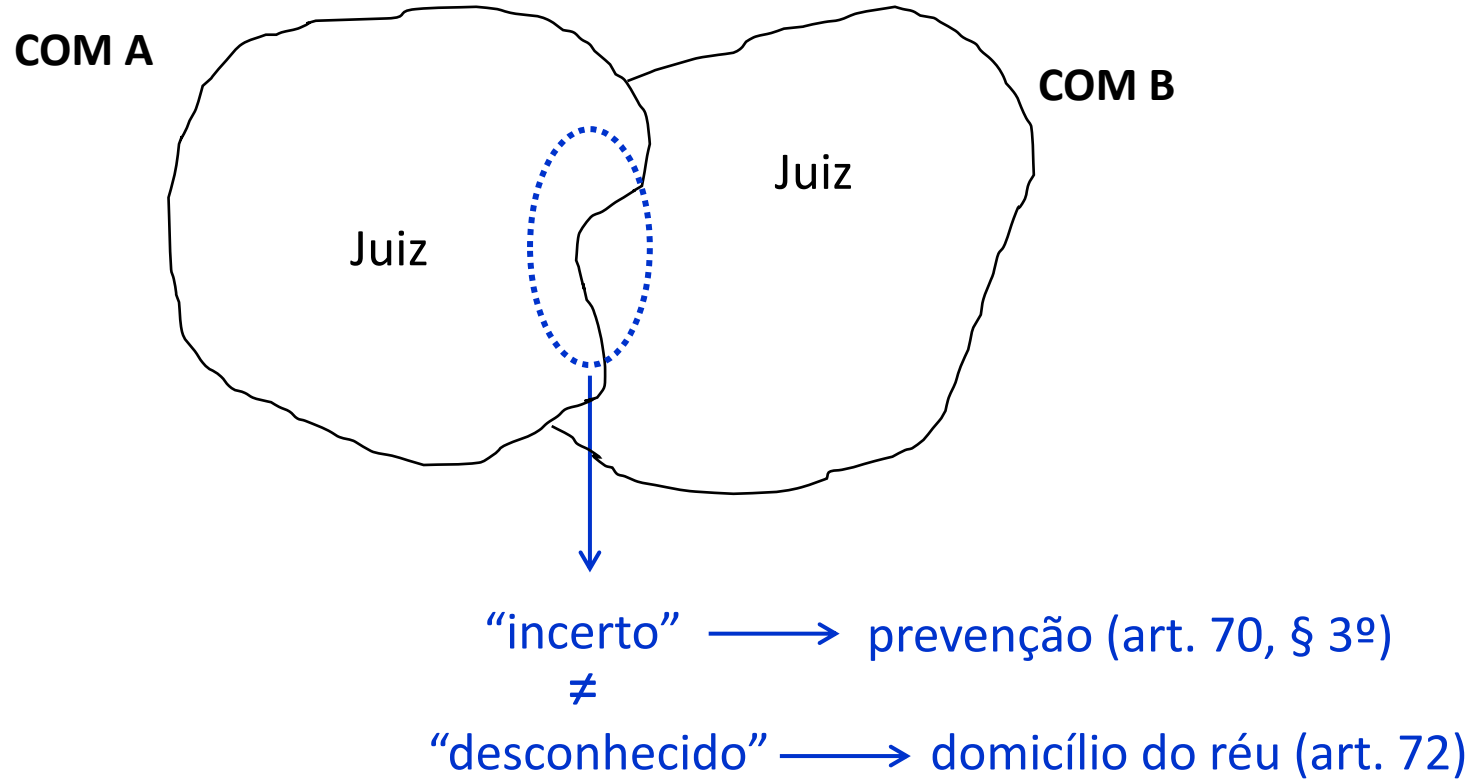
Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, c).

E quando incerto o lugar da infração?



Art. 70, § 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.



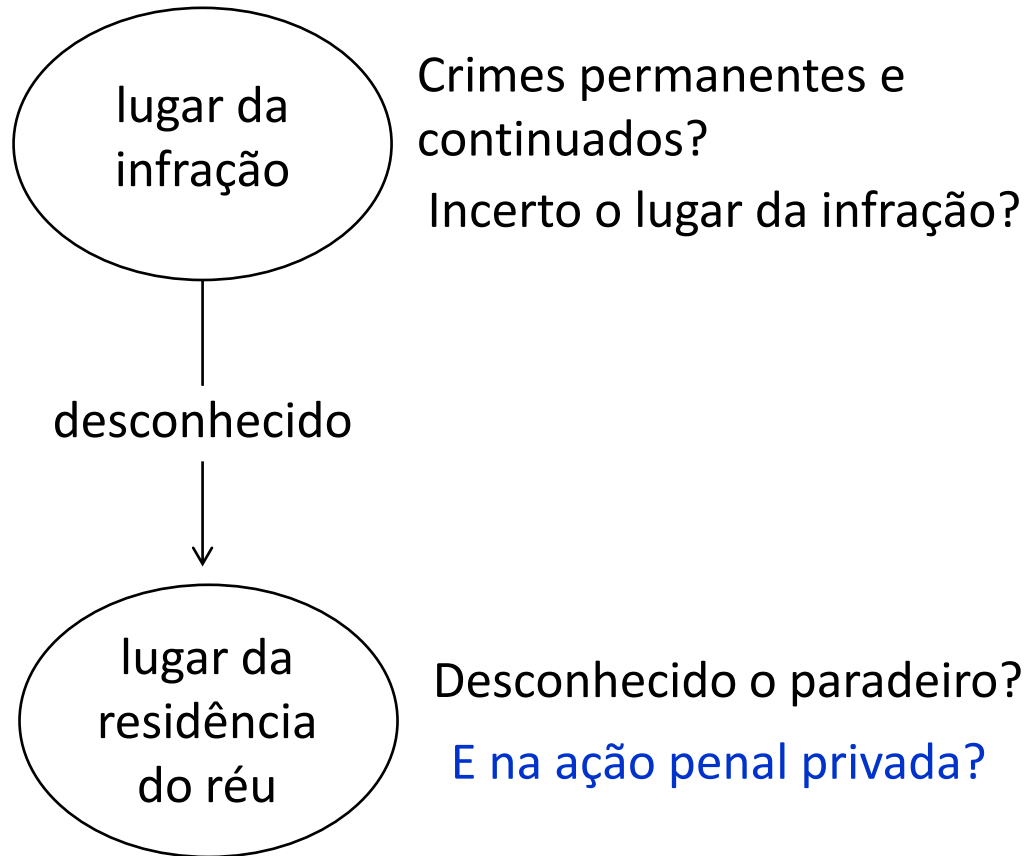
Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

§ 1º Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 2º Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.

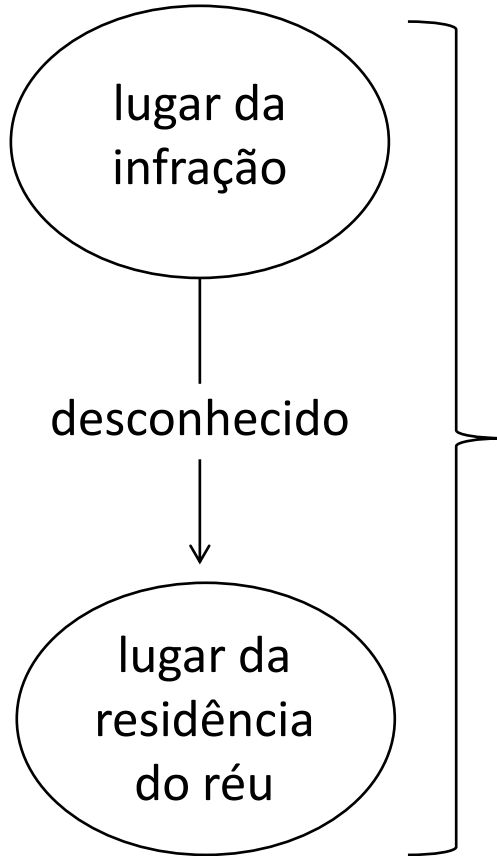
prevenção

- Crimes permanentes e continuados.
- Incerto o lugar da infração.
- Mais de uma residência ou domicílio.
- Desconhecido o paradeiro do réu.



Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

prevenção



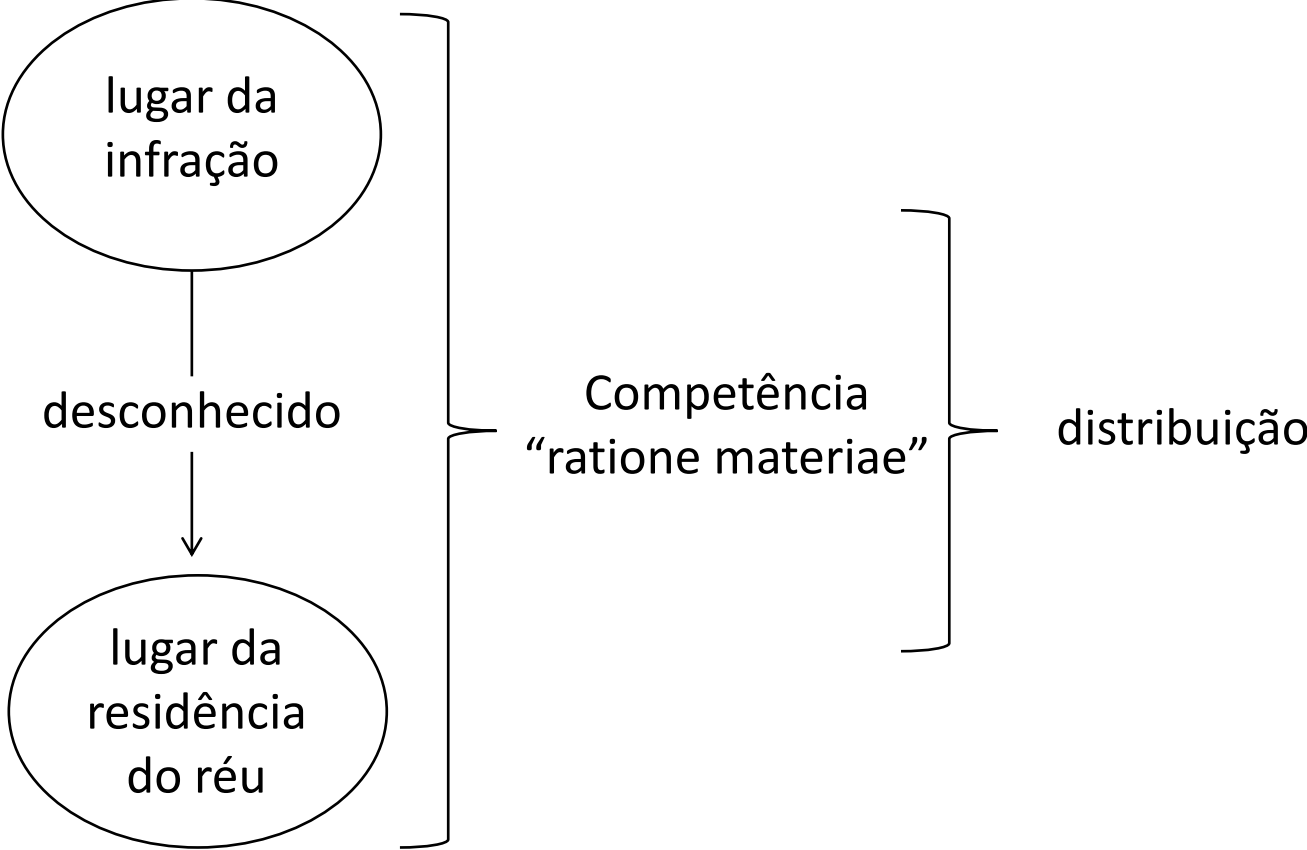
Competência
“ratione materiae”

Juízo Colegiado (Tribunal do Júri).

Juízo Singular (Vara Criminal Comum).

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

prevenção



Art. 75. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.

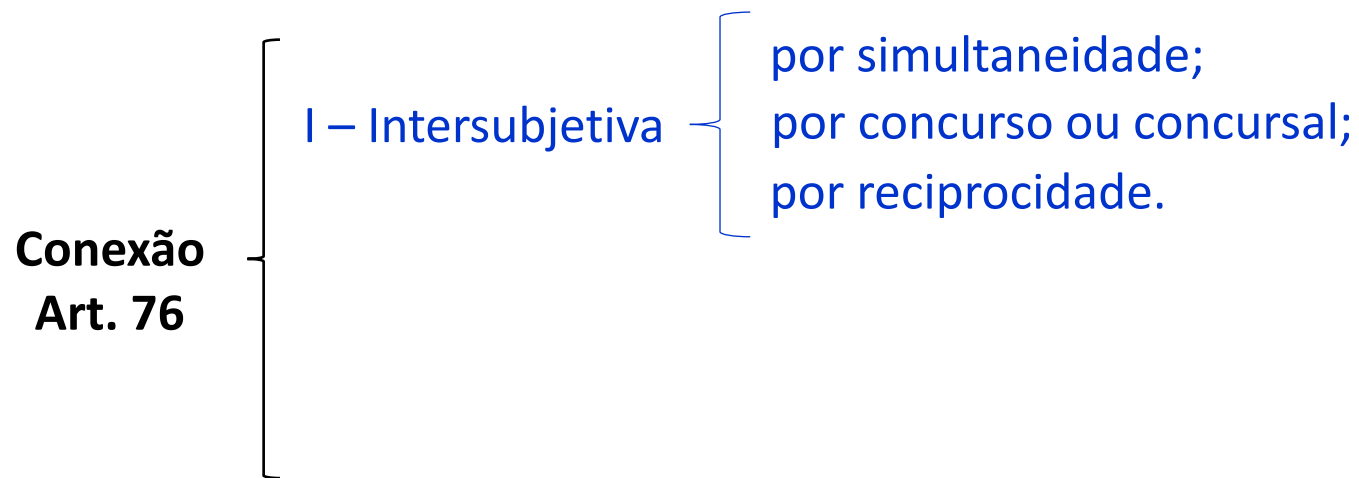
Modificadoras de Competência.

Conexão Art. 76

- I – Intersubjetiva.
- II – Objetiva ou Material ou Lógica ou Teleológica.
- III – Instrumental ou Processual ou Probatória.

Continência Art. 77

- I – Por cumulação subjetiva.
- II – Por cumulação objetiva.



Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

**Conexão
Art. 76**

I – Intersubjetiva.

II – Objetiva ou Material ou Lógica ou Teleológica.

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

**Conexão
Art. 76**

I – Intersubjetiva.

II – Objetiva ou Material ou Lógica ou Teleológica.

III – Instrumental ou Processual ou Probatória.

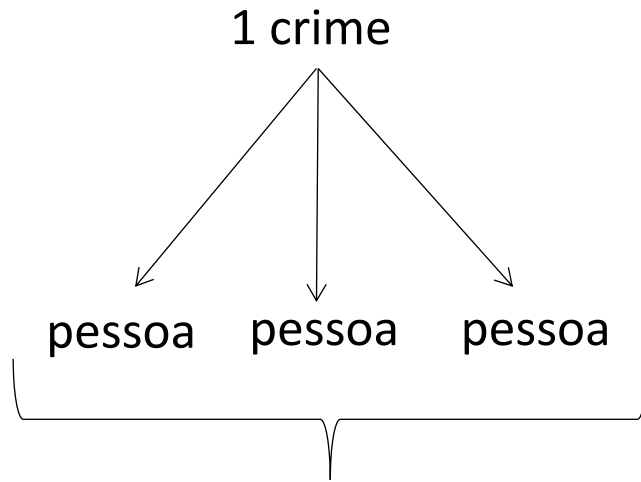
Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

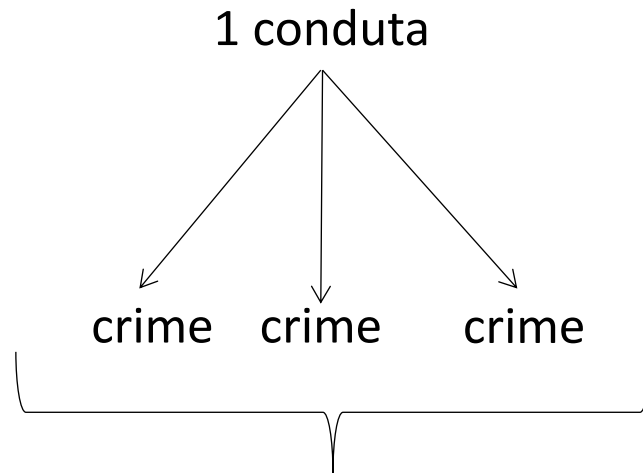
- Continência**
Art. 77
- I – Por cumulação subjetiva. Concurso de pessoas → 1 crime
 - II – Por cumulação objetiva. Concurso de crimes → concurso formal

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração; II - no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1º, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal.



Continência
por cumulação **subjetiva**
Art. 77, I, CPP



Continência
por cumulação **objetiva**
Art. 77, II, CPP

**Conexão
Art. 76**

- I – Intersubjetiva.
- II – Objetiva ou Material ou Lógica ou Teleológica.
- III – Instrumental ou Processual ou Probatória.

**Continência
Art. 77**

- I – Por cumulação subjetiva.
- II – Por cumulação objetiva.

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;

II - no concurso de jurisdições da mesma categoria:

a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave;

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos;

III - no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação;

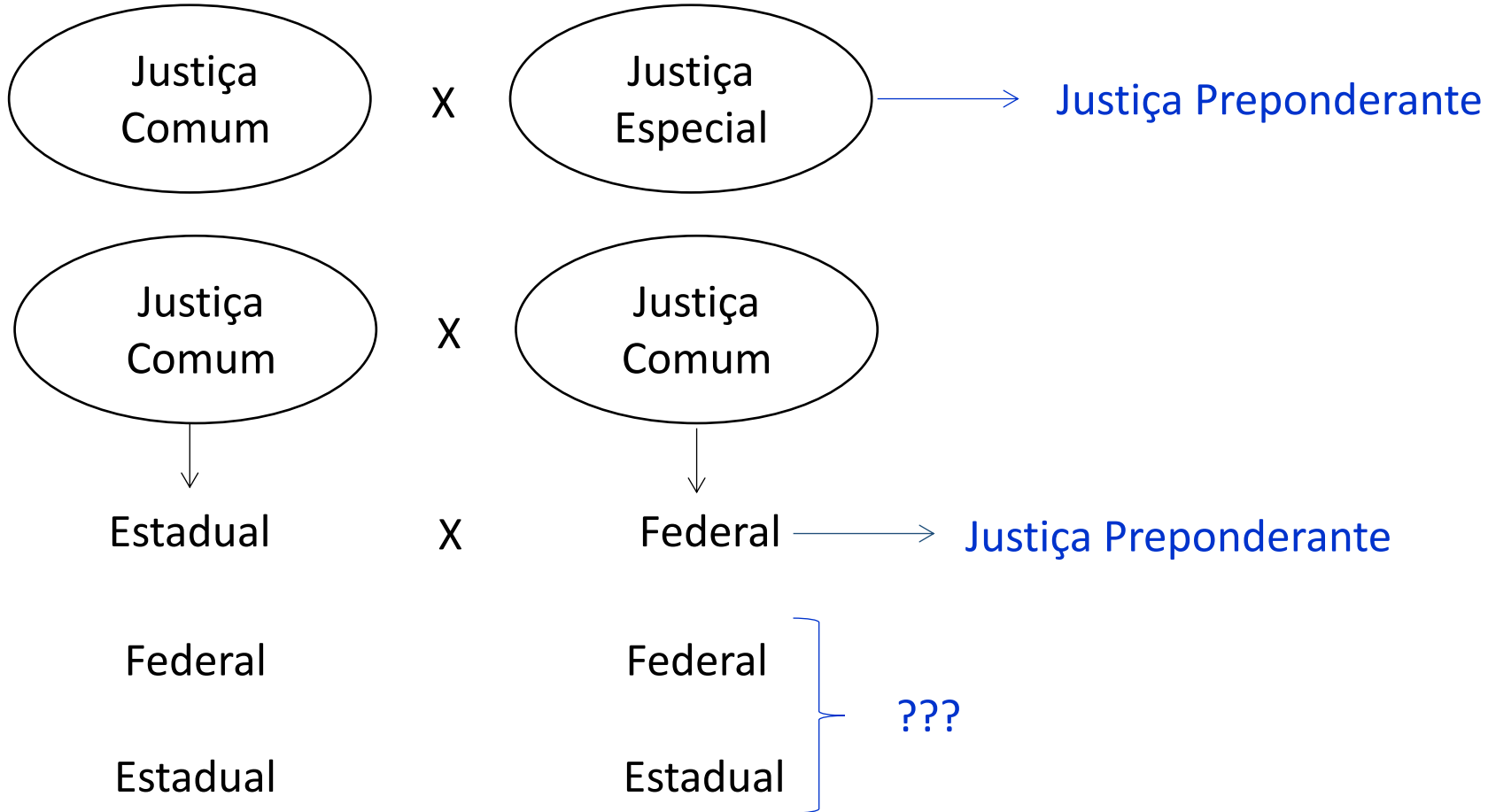
IV - no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta.

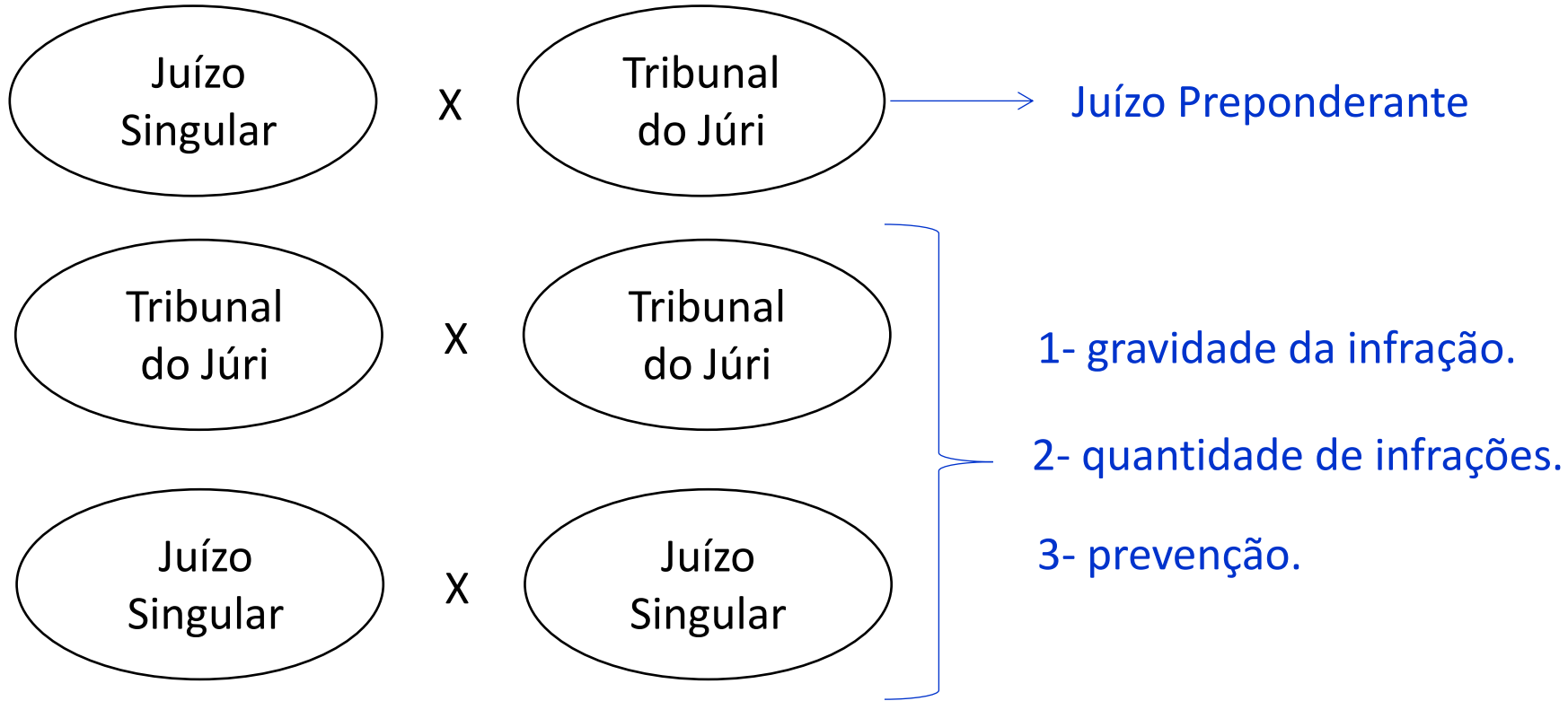
Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.





Súmula Vinculante 45

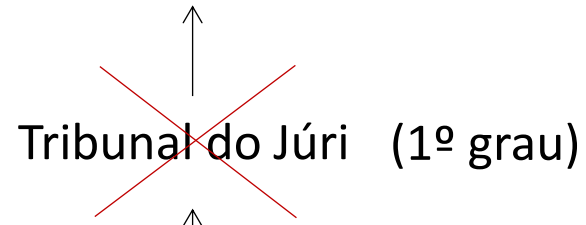
A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.



Competência “ratione personae” —————> Tribunal de Justiça C.E.

Competência “ratione materiae” —————> Tribunal do Júri C.F.

Tribunal Regional Federal (2º grau)



Juiz Federal

homicídio doloso

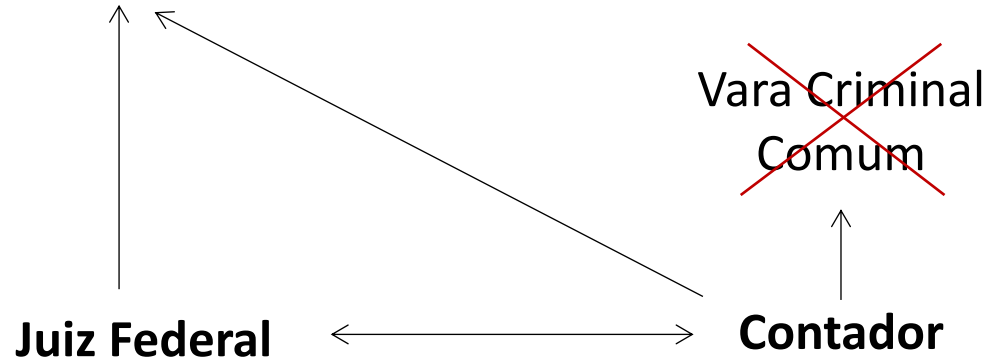
Competência “ratione personae” —————> Tribunal Regional Federal C.F.

Competência “ratione materiae” —————> Tribunal do Júri C.F.

Súmula 704 do STF

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

Tribunal Regional Federal

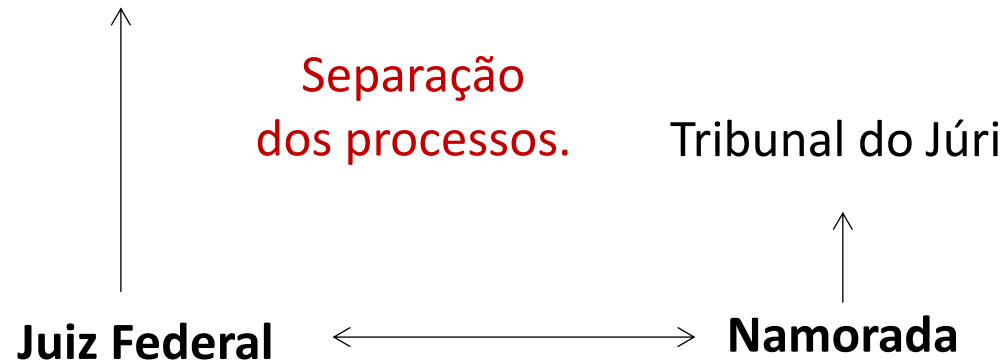


Crime contra o sistema financeiro nacional

Art. 77, I, do CPP.

Continência por cumulação subjetiva.

Tribunal Regional Federal



Separação
dos processos.

homicídio doloso.

Art. 77, I, do CPP.

Continência por cumulação subjetiva.